



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.628, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981 - :

(Altera dispositivos da Lei nº
2.175, de 28 de junho de 1974)

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE - PREFEITO
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE
TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 2.175 ,
de 28 de junho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - O não cumprimento da notifi
cação de que trata o Artigo 2º da presente Lei, sujeitará os infratores a
multa no valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais, vigentes no
Município."

ARTIGO 2º - O Artigo 3º da Lei nº 2.175 ,
de 28 de junho de 1974, fica acrescido do seguinte Parágrafo:

"Parágrafo Único - No caso de persistir o
não cumprimento da notificação mencionada neste Artigo, será aplicada aos
infratores a multa no valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais,
cobrável em dobro a cada 30 (trinta) dias, até que seja regularizada a
situação, Unidades Fiscais essas, vigentes no Município."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
em 26 de novembro de 1981, 421º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Álvaro de Campos Carneiro
ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Muni
cipal.

Dirceu do Valle
DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Athayde de Lima
ATHAYDE DE LIMA,

Coordenador de Administração
Financeira.



Folhas n.º 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.628/81 FLS.02 :

YONE RODRIGUES ALVES,
Coordenadora de Obras

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal, em 26 de novembro de 1981.